



Edital n.º 37/2024

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, faz saber nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do procedimento Administrativo que:

Através do Edital nº 95/2022 de 28.11.2022, foi o interessado, na qualidade de proprietário da moradia nº 1 da rua Patrão Joaquim Lopes, em Santa Luzia, notificado para proceder à limpeza da mesma, de forma a restituir ao local as condições higiénico-sanitárias exigidas.

Foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para início e conclusão dos trabalhos.

Ultrapassado, largamente, o prazo para o efeito, o interessado optou por não se manifestar.

A situação mantém-se inalterada, existindo a necessidade de promover pela limpeza do logradouro da moradia, a qual constitui um foco de insalubridade, insegurança e perigo para pessoas e bens.

Como o acesso à propriedade privada está sujeita a autorização do seu proprietário, e a sua violação constitui crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido nos termos do artigo 191º do Código Penal, atenta a circunstância de perigo em apreço, atende-se e remete-se para a alínea c) do artigo 34º do mesmo normativo, que refere que *não é ilícito o facto praticado como meio adequado para afastar um perigo atual, que ameace interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro, quando for razoável impor ao lesado o sacrifício do seu interesse, em atenção à natureza ou ao valor do interesse ameaçado.*

E, atende-se ainda aos termos do Artigo 4.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAU), porquanto a *prosseção das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prosseção do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.*

Dispõem como atribuições dos municípios, designadamente, os domínios da habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, cf. alíneas i), j) e k) do n.º2 do artigo 23.º do RJAU.

Na ausência de ação por parte do proprietário e atentos os riscos que podem advir da sua falta, conclui-se que é competência deste Município proceder à limpeza da moradia, no âmbito das suas atribuições.

A Câmara Municipal tem à sua disposição o recurso a contratação externa para providenciar pelo serviço de limpeza do logradouro da moradia, e a competência para executar.

Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos em que assenta a posse administrativa, uma vez que:

i. A situação de perigo – neste caso risco de saúde pública e de pessoas e bens, não foi criada pela Câmara Municipal;

ii. Considera-se estar em presença de situação de superioridade em salvaguarda da saúde pública relativamente ao acesso à propriedade privada, atento o prejuízo que poderá resultar para pessoas e bens;

iii. O sacrifício a impor ao lesado, consubstanciado no acesso à sua propriedade e limpeza do logradouro da moradia, é manifestamente inferior à remoção do perigo que poderia resultar do estado em que se encontra a mesma.

Pelo que acima fica exposto, determino:

a) Que seja tomada a posse administrativa do logradouro da moradia sita na rua Patrão Joaquim Lopes nº 1, em Santa Luzia, a fim de se proceder à limpeza da mesma, durante a semana de 01 a 07 de julho, com a duração de 2 a 5 dias, das 9h às 18h.

b) Que as despesas a suportar, no valor estimado de € 900 (novecentos euros), sejam recuperadas através de processo de execução fiscal.

c) Que a posse administrativa seja realizada pelo serviço de fiscalização municipal, mediante a elaboração de auto.

Os trabalhos decorrerão por contratação a Ricardo Francisco Leiria Valente, com NIF 210914963.

Para constar se publica o presente Edital, o qual será afixado no local, na sede da Junta de Freguesia territorialmente competente, e na página eletrónica do Município de Tavira.

Paços do Concelho, 11 de abril de 2024

A Presidente da Câmara Municipal